

ESTATUTO DO DIRETÓRIO ACADÊMICO DE ECONOMIA, CONTÁBEIS E
ATUARIAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL –
DAECA

TÍTULO I

DO DIRETÓRIO ACADÊMICO DE ECONOMIA, CONTÁBEIS E ATUARIAIS
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 1º – O Diretório Acadêmico de Economia, Contábeis e Atuariais da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, sob sigla DAECA, é o órgão representativo dos estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação de Ciências Econômicas, Ciências Contábeis e Ciências Atuariais da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único – O DAECA rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor, tem prazo de duração indeterminado e sede jurídica e administrativa na Avenida João Pessoa, número 52, Centro de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º – O DAECA é pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, e goza de autonomia administrativa, financeira e disciplinar.

Art. 3º – São objetivos do DAECA:

I – congregar, organizar e representar o conjunto dos estudantes dos cursos de graduação de Ciências Econômicas, Ciências Contábeis e Ciências Atuariais da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, cuidando dos interesses individuais e coletivos desses estudantes em tudo o que se refira as suas questões acadêmicas e disciplinares;

II – promover a integração e a solidariedade entre o corpo discente, docente e técnico administrativo;

III – organizar e promover eventos e prestar serviços de caráter social, cultural, científico e técnico;

IV – realizar intercâmbio e colaboração com entidades congêneres;

V – incentivar a participação do Corpo Discente nas atividades da Universidade;

VI – realizar a representação discente nos órgãos colegiados da Faculdade de Ciências Econômicas, buscando sua ampliação;

VII – defender o ensino público de qualidade.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO DAECA

CAPÍTULO I

Dos órgãos do Diretório Acadêmico

Art. 4º – O DAECA é composto pelos órgãos:

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria.

CAPÍTULO II

Da Assembléia Geral

Art. 5º – A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, é o órgão superior de deliberação do DAECA, sendo constituída por todos os estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação de Ciências Econômicas, Ciências Contábeis e Ciências Atuariais da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

§ 1º – As matérias em discussão serão decididas por maioria simples de votos dos membros presentes à reunião.

§ 2º – É vedado o voto por procuração nas deliberações da Assembléia Geral

§ 3º – As decisões da Assembléia Geral devem constar em ata.

§ 4º – As reuniões da Assembléia Geral serão presididas por um dos coordenadores ou pelo presidente.

Art. 6º – A convocatória da Assembléia Geral dá-se por meio de edital afixado na sede do DAECA e no recinto da Faculdade, com antecedência mínima de quatro dias úteis, contendo data, local, horário e ordem do dia da sessão.

§ 1º – A assembléia iniciar-se-á no horário fixado, com quorum mínimo de 5% ou, 15 minutos depois, em segunda chamada, com qualquer quorum.

§ 2º – Somente pode deliberar a Assembléia Geral sobre matéria constante na ordem do dia que motivou as sessões.

Art. 7º – A Assembléia Geral Ordinária deverá ser realizada entre 30 e 60 dias do fim da gestão da diretoria, em data definida por esta, ou na sua falta na forma do Art. 8º – III e deverá conter na pauta no mínimo os seguintes assuntos:

I – análise das prestações de contas ainda não analisadas;

II – formação da comissão eleitoral.

Art. 8º – A Assembléia Geral Extraordinária realiza-se por:

I – convocação do presidente ou um dos coordenadores;

II – maioria simples da diretoria ou executiva;

III – requerimento de, pelo menos, 2% (dois por cento) dos estudantes regularmente matriculados nos cursos de Ciências Econômicas, Ciências Contábeis e Ciências Atuariais por meio de abaixo assinado.

Art. 9º – São atribuições da Assembléia Geral:

I – deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito ao Diretório Acadêmico;

II – analisar a prestação de contas elaboradas pelos tesoureiro;

III – destituir a diretoria do Diretório Acadêmico, ou qualquer de seus membros, quando se verificarem irregularidades ou abusos no desempenho de suas funções, sendo garantida a ampla defesa dos implicados;

IV – indicar substituto no caso de impedimento de qualquer membro da Diretoria.

CAPÍTULO III

Da Diretoria

Art. 10 – O DAECA é administrado por uma Diretoria, com mandato de um ano.

Art. 11 – A Diretoria será dividida em Executiva e Comissões.

§ 1º – A Executiva poderá ser composta sob a forma presidencialista ou de colegiado.

I – na forma presidencialista, a diretoria compõe-se:

- a) Presidente e 1º e 2º Vice-Presidente;
- b) Secretário-Geral;
- c) 2º Secretário;
- d) Tesoureiro-Geral;
- e) 2º Tesoureiro;

II – na forma de colegiado, a diretoria compõe-se:

- a) Três coordenadores;
- b) Secretário-Geral;
- c) 2º Secretário;
- d) Tesoureiro-Geral;
- e) 2º Tesoureiro.

§ 2º – Deverá haver pelo menos um estudante de cada curso representado na Executiva.

§ 3º – Serão comissões obrigatórias:

I – Acadêmica

II – Movimento Estudantil

III – Comunicação

§ 4º – Poderão ser formadas quantas outras Comissões forem necessárias para o cumprimento dos objetivos do DAECA.

Art. 12 – À Executiva compete:

I – dar cumprimento às disposições deste estatuto, bem como as deliberações das assembléias gerais;

II – deliberar sobre a assinatura de títulos e a constituição de quaisquer outras obrigações;

III – representar a entidade nos fóruns e instâncias do movimento estudantil;

IV – divulgar prestação de contas semestralmente;

V – manter regularizada a situação fiscal e jurídica do Diretório Acadêmico.

§ 1º – São competências específicas dos coordenadores ou do presidente, com o auxílio de seus vices:

I – coordenar todas as atividades da Diretoria e da Executiva;

II – representar o DAECA judicial e extrajudicial, ativa e passivamente;

III – assinar documentos legais e apresentar prestação de contas, conjuntamente com os tesoureiros;

IV – coordenar as reuniões da Assembléia Geral, da Diretoria e da Executiva;

V – convocar reuniões da Diretoria;

§ 2º – São competências específicas do Secretário-Geral, com o auxílio do Segundo Secretário:

I – secretariar as reuniões da Assembléia Geral, da Diretoria e da Executiva;

II – organizar e manter arquivos no Diretório Acadêmico.

§ 3º – São competências específicas do Tesoureiro-Geral, com o auxílio do Segundo Tesoureiro:

I – coordenar e controlar todo o fluxo de recursos do Diretório Acadêmico;

II – proceder ao pagamento e recebimento;

III – movimentar contas bancárias, assinar demonstrativos financeiros e outros documentos pertinentes à administração financeira, conjuntamente com os Coordenadores ou Presidente;

IV – elaborar as prestações de contas;

V – autorizar o recebimento de despesas.

Art. 13 – Compete à Diretoria

I – cumprir os objetivos previstos no art. 3;

II – aprovar moções

Art. 14 – As deliberações da Diretoria e da Executiva serão tomadas por maioria simples dos presentes em reuniões ordinárias e periódicas fixadas pela gestão, ou extraordinariamente quando convocadas por maioria simples dos seus colegiados, pelo presidente, ou por um dos coordenadores, com antecedência mínima de 48 horas.

CAPÍTULO IV

Das Eleições e Mandatos

Art. 15 – A Diretoria do DAECA será eleita por sufrágio universal e secreto, para um mandato de um ano.

I – o comparecimento e voto dos alunos nas eleições são facultativos;

II – não é permitido voto por procuração;

III – a eleição para a Diretoria será realizada através de disputa entre chapas. Cada chapa devera apresentar candidatos a todos os cargos, sendo eleita a chapa mais votada;

IV – os candidatos devem estar regularmente matriculados nos cursos de graduação de Ciências Econômicas, Ciências Contábeis ou Ciências Atuariais

V – o período de inscrições de chapas deverá finalizar, pelo menos 5 (cinco) dias úteis após a divulgação do edital e 10 (dez) dias úteis antes da eleição.

Art. 16 – A Comissão Eleitoral será indicada pela Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo Único – O presidente da Comissão Eleitoral, escolhido pela Assembléia Geral Ordinária, possui voto qualificado e é responsável por assinar os documentos referentes à eleição.

Art. 17 – Compete à Comissão Eleitoral:

I – publicar o edital de eleições;

II – elaborar o regimento eleitoral;

III – homologar as chapas;

IV – fiscalizar a campanha;

V – apurar os votos, declarar a chapa vencedora e empossá-la.

Art. 18 – A Comissão Eleitoral definirá as datas e regras eleitorais não estipuladas neste Estatuto.

CAPÍTULO V

Da Representação Discente nos Órgãos Colegiados da Faculdade de Ciências Econômicas.

Art. 19 – A Coordenação do DAECA indicará para atuarem na qualidade de representantes discentes junto aos órgãos colegiados da Faculdade de Ciências Econômicas, alunos dos cursos de graduação de Ciências Atuariais, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

Art. 20 – A alteração total ou parcial do presente Estatuto só será feita mediante a aprovação da Assembléia Geral, convocada para este fim.

Art. 21 – A Diretoria do Diretório Acadêmico não responde solidária ou subsidiariamente por obrigações e/ou compromissos assumidos por qualquer estudante em nome do Diretório Acadêmico, salvo os que estiverem comprovadamente autorizados pela mesma.

Art. 22 – Dissolvendo-se o Diretório Acadêmico pelo voto da maioria absoluta dos alunos, reunidos em Assembléia Geral, o destino do patrimônio será definido na mesma plenária.

Art. 23 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Art. 24 – Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo DAECA.

Art. 25 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação em Assembléia Geral.